



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NÃO CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026, VINCULADO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 4685, 4637, 4638, 4639, 4686, 4739, 4741 E 4633/2025, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS COMUNITÁRIOS PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE CIGANA, NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SANEAMENTO BÁSICO, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E DIGNIDADE ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, DA QUALIDADE DE VIDA E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE.

1.2. PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO(A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ 14.667.287/0001-12.

1.3. Especificação do bem ou serviços e quantitativos:

IT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNID.	QTD
1	Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, Sifão Aparente de Louça sem Assento	UND	2
2	Lavatório de Louça, com Coluna 54x44cm	UNID	2
3	Porta de abrir em aço, tipo veneziana, 90x210cm, com fundo anticorrosivo, direita	UNID	2
4	Janela em alumínio, perfil 25, 60x80cm, batente de 4 a 5cm, com vidro 4mm, sem guarnição	UNID	2
5	Piso em cerâmica esmaltada, cor lisa, PEI maior ou igual a 4, formato maior que 2025 cm2	M2	40
6	Rejunte cimentício, qualquer cor	KG	5

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE COM QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS COMUNITÁRIOS DA COMUNIDADE CIGANA DE BURITI ALEGRE – GOIÁS.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, e demais insumos indispensáveis à construção de dois banheiros comunitários destinados ao atendimento da Comunidade Cigana, localizada no município de Buriti Alegre – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A iniciativa tem como finalidade proporcionar condições adequadas de higiene pessoal, saneamento básico e salubridade, assegurando à população beneficiada o acesso a instalações sanitárias apropriadas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção da qualidade de vida.





Nesse contexto, a implantação dos referidos banheiros comunitários representa uma medida de relevante interesse público e social, considerando a importância da disponibilização de infraestrutura sanitária adequada para a prevenção de doenças, a promoção da saúde coletiva e a redução de situações de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a aquisição dos materiais necessários constitui providência essencial para viabilizar a execução da estrutura física pretendida, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de higiene, segurança e bem-estar das famílias integrantes da comunidade.

Ademais, a presente demanda encontra respaldo nos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana, bem como no artigo 6º, que reconhece a saúde e a moradia como direitos sociais.

Destaca-se, ainda, o artigo 23, inciso IX, que estabelece a competência comum dos entes federativos para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, evidenciando a responsabilidade do Poder Público na adoção de medidas voltadas à garantia de condições mínimas de habitabilidade e salubridade.

Outrossim, a contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, contemplando, entre seus princípios, a universalização do acesso, a promoção da saúde pública e a prestação adequada dos serviços de saneamento.

Nesse sentido, a construção dos banheiros comunitários configura uma ação destinada à melhoria da infraestrutura sanitária disponível à Comunidade Cigana, favorecendo a inclusão social e o acesso a condições essenciais de higiene e saúde.

Cumprе salientar, ainda, que os materiais objeto desta solicitação não se encontram contemplados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, vinculado aos Processos Administrativos nº 4685, 4637, 4638, 4639, 4686, 4739, 4741 e 4633/2025, razão pela qual se faz necessária a instauração de procedimento administrativo específico para viabilizar sua aquisição.

Tal circunstância deverá ser demonstrada mediante a verificação dos itens registrados e das necessidades efetivamente identificadas para a execução da construção, evitando aquisições desnecessárias e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a aquisição dos materiais deverá observar critérios de planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos e as especificações dos itens deverão corresponder às necessidades técnicas da construção dos dois banheiros comunitários, de modo a garantir a utilização racional dos recursos financeiros e a compatibilidade dos materiais adquiridos com a finalidade pretendida.

No que se refere à contratação direta, a eventual adoção da modalidade de dispensa de licitação deverá observar as hipóteses legalmente previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos de instrução processual estabelecidos em seu artigo 72, especialmente quanto à demonstração da necessidade administrativa, à estimativa de despesas, à justificativa dos preços, à disponibilidade orçamentária e à escolha da proposta mais vantajosa, respeitados os limites e demais condições legais aplicáveis.





Por conseguinte, a realização da contratação permitirá disponibilizar os insumos necessários à execução da infraestrutura sanitária planejada, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em benefício da Comunidade Cigana.

A iniciativa também reafirma o compromisso da Administração Municipal com a promoção da igualdade de acesso aos serviços essenciais, o respeito à diversidade sociocultural e a melhoria das condições de vida das populações em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente contratação, tendo em vista sua relevância social, sanitária e administrativa, uma vez que a aquisição dos materiais de construção e hidráulicos constitui etapa indispensável à construção dos dois banheiros comunitários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** será única.

4.2. O prazo da entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** será em até 05 (cinco) dias, contados da data da adjudicação do objeto / ordem de fornecimento, no seguinte endereço:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Rua 24 de Junho, Quadra 25, Lote 0 Número 1155, Setor Central, Buriti Alegre–GO, CEP: 75.660-000.**

4.3. A entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** será, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega dos itens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

4.4. A entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser





substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. A entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** será recebida definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços (produtos), e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta ou por e-mail (comprasassistenciasocial@buritialegre.go.gov.br) ou presencialmente mediante protocolo no endereço: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre-GO.

I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

VI- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIII - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:





6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

6.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

7.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Saúde substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

7.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s) à Saúde esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

7.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Secretaria Municipal de Assistência Social, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;





- 7.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Saúde ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1. Apresentação de solicitação de pagamento de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 9.1.3. A solicitação apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.





9.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de **pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.**

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária:

07 – FMAS DE BURITI ALEGRE

07.01– Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.8 – Assistência Social

07.01.8. 244 – Assistência Comunitária

07.01.8.244.0838 – Promoção da Assistência Social

07.01.8.244.0838.2.146 – BLOCO P.S.B (SCFV, CRAS, PBV III-EQUIPE

Ficha 323 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recursos: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Subelemento – **24 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS**

11. PENALIDADES

11.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Secretaria de Assistência Social a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

11.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Saúde, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;





- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega do **MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega da ordem de fornecimento ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significativa.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, de acordo com o Decreto Municipal 067/2023.

17. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação de acordo com a Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

18. DA CONTRATAÇÃO DIRETA





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

18.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 067/2023.

19. DA VIGENCIA DO CONTRATO

19.1 Devido a entrega ser realizada de forma imediata não será necessária a elaboração de contrato sendo o instrumento contratual da presente contratação a nota de empenho.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Buriti Alegre, 27 de outubro de 2026.

LUCIANA FERREIRA BARBOSA SANTANA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2025





ANEXO I

PROPOSTA AO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE

A Empresa, A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta proposta para:

- Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).
- **Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco Agência Conta Corrente nº .**
- Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.
- Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e processo.

Local, e data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **“MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate na Dispensa, realizado pelo Município de Buriti Alegre – GO.

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

